

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007 / 2017
OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO AO MUNICÍPIO DE
ITAJÁ, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
ESTIPULADAS:

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 14.800, portador do CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representa da pelo Secretário **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 5.452.371 - SSP-MG e CPF nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto no artigo 7º, inciso I, "h", da Lei nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, outorgam o uso do imóvel estadual a seguir discriminado ao **MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.186.757/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito **Renis Cesar de Oliveira**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 001.212.781-SSP/MS e CPF nº 902.590.681-87, residente e domiciliado naquele município, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, nas seguintes condições:

I - OBJETO

O **MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, recebe por este Termo de Cessão, a título precário e gratuito uma área de 839,82 m², parte integrante da área maior do imóvel de propriedade do Estado de Goiás, localizado na Rua Sebastião Borges de Freitas, Quadra E, Lote Área, Centro, no município de Itajá - GO, registrado sob a matrícula nº 4.106-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajá - GO, conforme certidão de registro fl. 09, Relatório de Vistoria nº 319/2016 fls. 37/47, Levantamento Planimétrico fl. 48 e Memorial Descritivo fl. 49 constantes no Processo Administrativo nº 201600005002927, com os seguintes Limites e Confrontações: "36,93 metros de frente com a Rua Sebastião Borges de Freitas; 39,72 metros de fundo confrontando com Colégio Estadual Presidente Castelo Branco; 4,48 metros no chanfro direito, confrontando com as Ruas Sebastião Borges de Freitas e Pio Cantário de Medeiros; 18,21 metros no lado direito, confrontando com a Rua Pio Cantário de

Medeiros; e 21,02 metros no lado esquerdo, confrontando com a área utilizada pela AGRODEFESA”.

II - FINALIDADES

Pelo presente ato unilateral, o **CEDENTE** consente e permite ao **CESSIONÁRIO** utilizar o imóvel descrito no item anterior, a título precário e gratuito, para abrigar a sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

III - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público, correndo por sua conta as despesas com a conservação e utilização do bem.
- 3.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão.
- 3.3. Comunicar por escrito ao **CEDENTE** toda e qualquer obra a ser realizada na área.
- 3.4. O **CESSIONÁRIO** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.
- 3.5. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.
- 3.6. O **CESSIONÁRIO** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.
- 3.7. Restituir a área objeto do presente Termo livre e desembaraçado, no mínimo nas condições em que o recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se prorrogado o mesmo.
- 3.8. As reformas e adaptações, bem como as construções que se tornarem necessárias no imóvel correrão por conta e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, sendo que, as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel por acessão, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

IV - PRAZO

O presente Termo terá vigência pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes ou rescindido a qualquer tempo, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

V - DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

VI - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CESSIONÁRIO** no presente Termo ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área ser regulada mediante instrumento próprio.

VII - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cessão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

VIII- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, por uma das varas privativas dos feitos da Fazenda do Estado, para dirimir dúvidas a respeito deste Termo.

E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 30 de novembro de 2017



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado



JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento



RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito de Itajá-GO